

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/03/18

O SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

LOUSÃ

Câmara Municipal

<p>O Executivo Municipal deliberou, por <u>unanimidade</u> <u>e em minuta</u> aprovar</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente da Câmara Municipal.</p> <p>Data <u>18/03/19</u></p>

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, a Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Entretanto foi publicado no mês de janeiro de 2019, o Decreto-Lei Sectorial 20/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os municípios em matéria de proteção e saúde animal e segurança alimentar e procede à alteração, entre outros diplomas, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio que estabelece os princípios gerais da carreira do médico veterinário municipal.

Este Projeto Decreto-Lei Sectorial pretende transferir para os municípios uma série de competências que se traduzem na realização de controlos oficiais conforme definido no n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.

Segundo aquela definição, os controlos oficiais são realizados pela autoridade competente, conforme definido no n.º 4 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.

A forma de transferir a execução daqueles controlos oficiais para os municípios, garantindo uma uniformização de procedimentos de âmbito nacional e cumprindo com as normas de âmbito europeu exaradas no Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, é atribuir a realização daqueles controlos ao médico veterinário municipal no âmbito da relação funcional que este mantém com a autoridade competente, aproveitando a capacidade operacional dos municípios.

O médico veterinário municipal por força do vínculo funcional e salarial que mantém com a autoridade competente, a DGAV, é ele próprio parte integrante da estrutura dessa mesma autoridade competente, pelo que não é possível que um médico veterinário não integrado na estrutura da autoridade competente, possa ser habilitado como médico veterinário oficial, apto a realizar controlos oficiais, por despacho, conforme proposto no n.º 2 do Artigo 5.º do Projeto Decreto-Lei Sectorial – Proteção e Saúde Animal e Segurança Alimentar.

Por outro lado, não se pode pretender manter o estatuto de autoridade sanitária veterinária concelhia aos médicos veterinários municipais, mantendo ou aumentando as competências que estes exercem sob a dependência funcional direta da DGAV e retirar-lhe o vínculo salarial que decorre dessa relação funcional.

Assim, não faz sentido um município suportar por inteiro a comparticipação de um funcionário que exerce controlos oficiais que à luz da regulamentação europeia, designadamente o Regulamento (CE) 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, são competência exclusiva da autoridade competente, neste caso, DGAV e seus médicos veterinários oficiais.

Assim, pelo exposto, é proposto a não aceitação da transferência das competências previstas no presente decreto-lei.

Lousã, 12 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Miguel Correia Antunes', written in a cursive style. The signature is positioned above the printed name.

Luis Miguel Correia Antunes